

F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ Nº27.319.042/0001-46
RUA ITAPUA, Nº 681, CENTRO
PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

REFERENTE
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2018
REGISTRO DE PREÇO Nº 39/2018
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.

Prezado Pregoeiro(a) do Município de Bom Sucesso do Sul

Objeto: “A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem que estejam em consonância com as normas regulamentadoras que são exigidas pela legislação vigente, para atender as competições em diversas modalidades promovidas pelo Departamento de Educação Cultura e Esportes deste município, conforme descrito no Termo de Referencia constante do Anexo I deste Edital. “

F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, com sede em Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Itapuã, nº 681, Bairro centro, inscrita no CNPJ/MF 27.319.042/0001-46, através de sua representante legal, abaixo assinada, Sra. NELI ANGELICA FROZZA ARIOTTI, inscrita no CPF/MF nº 520.618.849-20, RG nº 6.502.305-9 SESP/PR, sirvo-me do presente para, com o devido respeito, tempestivamente nos termos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e item 4 4.1 do edital em epigrafe, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, nos termos e fundamentos que seguem:

Com o intuito de participar do referido certame e ao realizar a análise detalhada do edital, eis que nos deparamos com divergências.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem as leis acima mencionadas, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

O item 1.1 , do edital, que versa sobre o preâmbulo, o qual estabeleceu o seguinte:

1.PREÂMBULO

1.1 O município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, torna público que se realizará licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem, conforme descrito no item 2.1. .(grifo nosso)

Ainda :



F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ Nº27.319.042/0001-46
RUA ITAPUA, Nº 681, CENTRO
PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

(...)

8.1.1 *Descrição completa do(s) item(s) cotado(s), incluindo A MARCA, atendendo as exigências mínimas deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta se considerada incompleta ou que suscite dúvida.(grifo nosso)*

Assim, com o devido respeito, a condição MARCA como ali exposto, do ponto de vista prático, se vigorar, limita indevidamente a participação de inúmeras empresas, senão a todas. Tal peculiaridade prejudica a ampla disputa, afastando do certame um sem número de empresas economicamente idôneas e saudáveis.

Pior do que isto, de fato e de direito, priva a contratante o acesso à proposta que efetivamente seja para ela mais vantajosa como exigido pela legislação, ainda assim pelos princípios da economicidade e razoabilidade.

Ressalta-se que, conforme Di Prieto (2001, p. 80-81), mesmo quando não transgredir nenhuma norma, a decisão discricionária do agente público será ilegítima quando não for estabelecida a proporção adequada entre os meios empregados e o fim desejado.

Então com base nessa realidade, marca em prestação de serviço é algo discrepante, com todo respeito a administração pública, é evidente o prejuízo na elaboração da proposta, prejudicando inclusive o interesse da administração pública.

Outra é a situação com que aqui se confronta:

8.1.2 *Quantidade, valor unitário e total por item, devendo incluir todas as despesas necessárias tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais e serviços, encargos sociais, fretes e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.*

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

(...)

9.5 *O julgamento da licitação obedecerá ao critério do “menor preço por item”.*

(...)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. *Menor preço por LOTE, justificando-se a escolha por motivo de obtenção de padronização nas arbitragens e consequentemente maior percentual de DESCONTO NO OBJETO, por ter vários jogos de diversas modalidades em um único dia; (grifo nosso)*

F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ Nº27.319.042/0001-46
RUA ITAPUA, Nº 681, CENTRO
PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

O ANEXO IV, página 19, do edital em epigrafe, que trata da minuta de carta – proposta para prestação de serviços não é compatível com o item 8 DA PROPOSTA DE PREÇOS, pagina 04 do certame, uma vez que a minuta trata de valor mensal e a proposta de valor unitário e total por item.

Já o ANEXO VIII, páginas 21/24, também não está em consonância com o ANEXO I, página 12, o primeiro trata de julgamento por lote e o segundo por item.

Ademais, a página 13, item 3. 3.1, aponta MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO NO OBJETO.

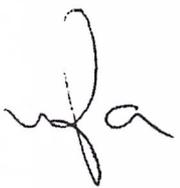
Com todas estas demonstrações acima, nota-se que a administração municipal de Bom Sucesso do Sul, ao divulgar seu edital, utilizou-se de termos exigências que restringem e frustram o caráter competitivo, do certame e podendo onerar a administração pública na aquisição da prestação do serviço, impedindo a contratação da proposta mais vantajosa.

É flagrante a divergência com o tipo de julgamento do certame, condição essa objetiva e essencial para garantir o direito de acesso ao contrato a qualquer interessado que preencha os requisitos exigidos, bem como, para obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A licitação, então, vem para concretizar valores. Estes valores estão representados pelos princípios jurídicos correlacionados ao tema, como o Princípio da Legalidade que vincula os licitantes e a Administração Pública aos princípios e regras legais (leis, decretos, portarias, edital e etc.), o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório que dispõe que a Administração e o licitante estão obrigados a obedecerem as regras do edital. Depois de publicado o edital e aberta a licitação, os procedimentos deverão seguir as previsões do instrumento convocatório. Está intimamente ligado ao Princípio do Julgamento Objetivo, pelo qual a escolha do vencedor da licitação deve ocorrer pelos critérios do edital.

Nesse sentido, cumpre observar, o que dispõe o inciso XXI do artigo 37, do diploma constitucional:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Em consonância com o referido texto constitucional, ensina o mestre Helly Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, “o que a Administração pode fazer é estabelecer requisitos mínimos para a participação na licitação, que sejam necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra e do serviço, a regularidade do fornecimento ou o atendimento a qualquer outro interesse público”.

Elencamos outro item do edital em epigrafe a ser impugnado que segue transcrito:

F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ Nº27.319.042/0001-46
RUA ITAPUA, Nº 681, CENTRO
PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

9.17 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.17.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.(grifo nosso)

Trata-se do empate ficto, porém o mesmo não é aplicado ao presente caso, posto que o edital é de participação exclusiva, conforme extraído do item 1.6 onde tem-se:

1.6 EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E ART. 18º DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI COMPLEMENTAR 147/14;(grifo nosso)

Outro item a ser impugnado é o item abaixo descrito:

10.1.3 - Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica – Lei nº 8.666, art. 30, inciso IV, §4º;

b) Comprovação de inscrição de no mínimo 08 árbitros junto a Federação de Futebol Sete, Futebol e Futsal; (grifo nosso)

Não é de agora que a impugnante se mostra insatisfeita com a referida exigência, razão pela qual, em momento anterior, apresentou pedido de esclarecimento, e dentre os assuntos expostos, esse já havia sido explanado.

Em que pese esse Município respondeu através da pregoeira, a qual informou sobre a necessidade de um contrato de prestação de serviço juntamente com o certificado, o contrato deve ser assinado e reconhecido firma.

Muito embora, a Sra. Pregoeira esclareceu de pronto, elencando a necessidade dos documentos, na fase de habilitação, os eventuais participantes, respaldados pelo princípio da isonomia, da eficiência, da livre competitividade, da publicidade e ainda sobre a onerosidade excessiva quanto a exigência do referido documento com reconhecimento de firma, não encontra respaldo nessa fase do procedimento licitatório, tendo em vista item 2.4, página 13 do edital, a seguir descrito:

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.4. A contratada deverá apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas antecedentes ao evento/jogo, a escala dos árbitros, mesários e assistentes, conforme o caso, juntamente com a comprovação de inscrição dos mesmos junto a Federação de Futebol Sete, Futebol e Futsal; (grifo nosso)

Posto que a comprovação da contratação para o desempenho de atividade pertinente é compatível na fase descrita no item acima destacado, tudo em observância a não causar onerosidade as empresas participantes do certame licitatório.

F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ Nº27.319.042/0001-46
RUA ITAPUA, Nº 681, CENTRO
PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

Com lastro nas considerações acima expostas, vale registrar ainda que o título do ANEXO VIII, página 21 do edital impugnado, onde consta a descrição MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº---/2018, necessita ser ajustado tendo em vista tratar-se de ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

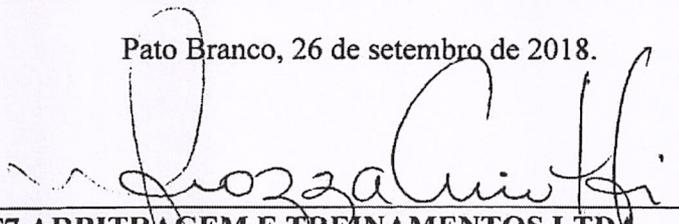
Ante o exposto, em que pese o respeito a essa municipalidade, insurge-se o impugnante, almejando a revisão do edital, em especial quanto aos itens 8.1.1; 9.5; 9.17.1 e 10.1.3, a fim de que o **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2018** seja retificado com vistas a sua adequação aos preceitos da Lei n.º 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Assim, certos do posicionamento positivo e da necessidade de retificação das condições estabelecidas no certame, a Lei 8.666/93, que aplica-se subsidiariamente para a modalidade de pregão, prevê em seu Art. 21, parágrafo 4º, que uma vez estabelecida a necessidade de modificação, haverá a exigência de divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, que não se vislumbra no presente caso.

Nestes termos, pede deferimento.

OBS: O retorno deverá dar-se no e-mail: licitacoes@ciseempresarial.com.br

Pato Branco, 26 de setembro de 2018.



F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ/MF 27.319.042/0001-46

Representante Legal

NELI ANGELICA FROZZA ARIOTTI

CPF/MF nº 520.618.849-20

DE FREITAS E SOUZA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 27.319.042/0001-46
NIRE 41208545739

MARCELLO HENRIQUE MICHAELSEN DE FREITAS, brasileiro, maior, empresário, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, em 14 de fevereiro de 1985, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 049.610.239-73, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n.º 8.108.955-8 – SESP-PR, expedido em 02/06/1997, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, à Rua Augustinho Tatto, n.º 171, Fraron, CEP 85.503-332 e **PATRICK ERIK SOUZA**, brasileiro, maior, Empresário, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido na cidade de Galvão, Estado de Santa Catarina, em 03 de janeiro de 1990, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 065.376.709-93, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n.º 9.427.327-7 – SESP-PR, expedido em 23/03/2015, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, à Rua Aurea Zanadoná, n.º 520, Planalto, CEP 85.509-191, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **DE FREITAS E SOUZA LTDA**, com endereço à Rua Agostinho Tatto, n.º 171, Fraron, CEP 85.503-332, município de Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 27.319.042/0001-46 e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41208545739 em sessão de 16/03/2017, resolvem alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Retirada de Sócio

Retira-se da sociedade neste ato o sócio **MARCELLO HENRIQUE MICHAELSEN DE FREITAS**, acima qualificado, cede e transfere à sócia **NELI ANGELICA FROZZA ARIOTTI**, brasileira, casada no regime comunhão parcial de bens, Empresária, nascida em 05/01/1963, natural de Concordia/SC, residente e domiciliada à rua Itapuã, n.º 681, Centro, CEP 85.501-298, município de Pato Branco/PR, portadora da Carteira de Identidade n.º 6.502.305-9 SESP PR e CPF: 520.618.849-20, as 10.000 (dez) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma, corresponde a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, pelo que a sociedade e os quotistas trocam plena, geral, rasa e irrevogável quitação, não tendo mais nada à reclamar em juízo ou fora dele.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/09/2018 09:57 SOB Nº 20183033698.
 PROTOCOLO: 183033698 DE 25/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803693481. NIRE: 41208545739.
 F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 04/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

DE FREITAS E SOUZA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 27.319.042/0001-46
NIRE 41208545739

CLÁUSULA SEGUNDA – Mudança de Endereço

Altera-se o endereço da empresa sendo anteriormente **Rua Agostinho Tatto, nº 171, Fraron, CEP 85.503-332, Município de Pato Branco/PR**, passando a ser **Rua Itapuã, nº 681, Centro, CEP 85.501-298, Município de Pato Branco/PR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Mudança de Razão Social

Altera-se o nome empresarial da empresa, sendo anteriormente **DE FREITAS E SOUZA LTDA**, passando a ser **F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA**.

CLÁUSULA QUARTA – Capital Social

Permanece inalterado o valor do Capital Social no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) divididos em 20.000 (Vinte mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas e repassado da seguinte forma para o sócio remanescente:

Sócios	Quotas	Percentual	Capital Social
Neli Angelica Frozza Ariotti	10.000	50%	10.000,00
Patrick Erik Souza	10.000	50%	10.000,00
Total	20.000	100%	20.000,00

CLÁUSULA QUINTA – Obrigações dos Sócios

A sócia **NELI ANGELICA FROZZA ARIOTTI** dá o cedente, **MARCELLO HENRIQUE MICHAELSEN DE FREITAS**, plena, geral e irrevogável quitação com relação a todos os negócios da empresa de forma onerosa e assume junto ao outro sócio a responsabilidade por todo o ativo e passivo da sociedade, desobrigando o cedente de toda e qualquer obrigação com relação ao período em que o mesmo foi sócio da empresa.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/09/2018 09:57 SOB Nº 20183033698.
 PROTOCOLO: 183033698 DE 25/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803693481. NIRE: 41208545739.
 F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 04/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

DE FREITAS E SOUZA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 27.319.042/0001-46
NIRE 41208545739

CLÁUSULA SEXTA – Administração

A administração da sociedade caberá a Sócia **NELI ANGELICA FROZZA ARIOTTI**, com os poderes e atribuições de uso de nome individualmente, autorizando o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (Art.997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA – Desempedimento

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, consussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

A vista das modificações ora ajustadas, e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ 27.319.042/0001-46

NIRE 41208545739



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/09/2018 09:57 SOB Nº 20183033698.
 PROTOCOLO: 183033698 DE 25/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803693481. NIRE: 41208545739.
 F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 04/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

DE FREITAS E SOUZA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 27.319.042/0001-46
NIRE 41208545739

NELI ANGELICA FROZZA ARIOTTI, brasileira, casada no regime comunhão parcial de bens, Empresária, nascida em 05/01/1963, natural de Concordia/SC, residente e domiciliada à rua Itapuã, n.º 681, Centro, CEP 85.501-298, município de Pato Branco/PR, portadora da Carteira de Identidade n.º 6.502.305-9 SESP PR e CPF: 520.618.849-20, residente e domiciliada à Rua Itapuã n.º 681, Centro – Cep 85501-298, na cidade de Pato Branco-PR e **PATRICK ERIK SOUZA**, brasileiro, maior, Empresário, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Galvão - SC, portador da Carteira de Identidade n.º 9.427.327-7 SESP PR e CPF n.º 065.376.709-93, residente e domiciliado à Rua Aurea Zanadoná n.º 520, bairro Planalto - CEP 85.509-191 na cidade de Pato Branco - PR, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA**, com endereço à Rua Itapuã n.º 681, Centro - CEP 85501-298, na cidade de Pato Branco - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 27.319.042/0001-46 e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41208545739 em sessão de 16/03/2017, consolidam o contrato social, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Nome Empresarial

A Sociedade Girará sob o nome empresarial: **F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Endereço Comercial

Rua Itapuã, n.º 681, Centro, CEP 85.501-298, Município de Pato Branco/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – Duração da Sociedade

Duração da Sociedade é por prazo indeterminado (art. 997, II, cc/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/09/2018 09:57 SOB Nº 20183033698.
 PROTOCOLO: 183033698 DE 25/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803693481. NIRE: 41208545739.
 F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 04/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

DE FREITAS E SOUZA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 27.319.042/0001-46
NIRE 41208545739

CLÁUSULA QUARTA – Objeto Social

Produção e Promoção de Eventos Esportivo; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Atividades de Arbitragem; Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos; Atividade de condicionamento físico; preparação de documentos para apoio administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – Capital Social

O Capital Social no valor de R\$ 20.000,00 (dez mil reais) divididos em 20.000 (dez mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente do País.

Sócios	Quotas	Percentual	Capital Social
Neli Angelica Frozza Ariotti	10.000	50%	10.000,00
Patrick Erik Souza	10.000	50%	10.000,00
Total	20.000	100%	20.000,00

CLÁUSULA SEXTA – Da Administração

A administração da sociedade caberá a Sócia **NELI ANGELICA FROZZA ARIOTTI**, com os poderes e atribuições de uso de nome individualmente, autorizando o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (Art.997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pró-labore

Os sócios poderão, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regularmente pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – Abertura de Filial

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/09/2018 09:57 SOB Nº 20183033698.
 PROTOCOLO: 183033698 DE 25/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803693481. NIRE: 41208545739.
 F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 04/09/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

DE FREITAS E SOUZA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 27.319.042/0001-46
NIRE 41208545739

CLÁUSULA NONA – Da Participação dos Sócios nos Lucros

Ao termino de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial, e do demonstrativo de resultado, cabendo a cada sócio, na proporção de suas quotas e lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Falecimento de Sócio

Falecendo o sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Desimpedimento

O Sócio administrador declara sob pena de Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se contratarem sob os efeitos dela, a pena que veda ainda que temporariamente, por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a ordem econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as ações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – Foro

Fica eleito o foro de Pato Branco para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em uma via de igual teor e forma.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/09/2018 09:57 SOB Nº 20183033698.
 PROTOCOLO: 183033698 DE 25/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803693481. NIRE: 41208545739.
 F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 04/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

DE FREITAS E SOUZA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 27.319.042/0001-46
NIRE 41208545739

Pato Branco 27 de Junho de 2018.



Neli Angelica Frozza Ariotti

Neli Angelica Frozza Ariotti
 CPF 520.618.849-20



Patrick S.

Patrick Erik Souza
 CPF 065.376.709-93



Marcello H. Michaelson de Freitas

Marcello H. Michaelson de Freitas
 CPF 049.610.239-73



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/09/2018 09:57 SOB Nº 20183033698.
 PROTOCOLO: 183033698 DE 25/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803693481. NIRE: 41208545739.
 F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 04/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TIA 1º OFÍCIO DE NOTAS DE PATO BRANCO DEL MAURONEY AP DE ANDRADE NOTÁRIO
 PUA-TAPA.05 2º. CEP: 85201-000 FONE: (46) 3225-5355 PATO BRANCO - PARANÁ

Reconheço a(s) firma(s) de PATRICK ERIK SOUZA

pela forma VERDADEIRA. [assinatura] da verdade.
 Em testemunho [assinatura] da verdade.
 PATO BRANCO, 15 de Agosto de 2018
 KELVIN GREGORY GAUDEDA MACHULEK DE ANDRADE
 FUNARPEN - SELO DIGITAL
 Nº: mOeH2 . xMvuw , qVubv - Iymrd . KaOpe
 Consulte em: "www.funarpen.com.br"



2º OFÍCIO DE NOTAS
 Pedro Ervino Paracena - Notário

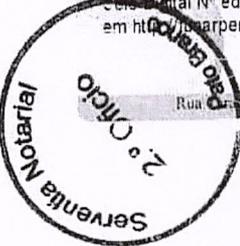
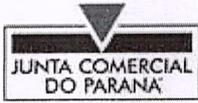
Reconheço ~~em~~ VERDADEIRA as assinaturas de NELI ANGELICA EROZZA AROTTI e MARCELLO HENRIQUE MICHAELSEN DE FREITAS

1758899. Pato Branco-PR, 14 de agosto de 2018
 18:36:22h. Emolumentos: R\$16,82 (VRC) 40,60 (Selo) R\$0,80 (Funrejus) R\$4,28 (ISS) R\$0,50 (FADEP) R\$0,84 (Total) R\$23,14

Em Teste [assinatura] da Verdade.
 ANDRESSA MARCHIORI OLIVEIRA - Escrevente
 Certificado Nº edPsV.cttpL.36sdc-TurRf.Z2LAp - confira em <http://www.funarpen.com.br>



Rua [assinatura], 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/09/2018 09:57 SOB Nº 20183033698.
 PROTOCOLO: 183033698 DE 25/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803693481. NIRE: 41208545739.
 F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 04/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br